



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 390 .  
-----

ESTABELECE REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS :

A Câmara Municipal de Minduri , Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos funcionários públicos Municipais em 80% ( oitenta por Cento) , a partir de 1º de novembro de 1985.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos funcionários públicos Municipais INATIVOS , em 80% ( oitenta por cento), a partir de 1º de novembro de / 1985.

Parágrafo Único : O aumento fixado no presente Artigo poderá ser em percentual maior , com finalidade de fixar os vencimentos do pessoal Inativo , em valor mínimo igual ao salário mínimo vigente.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en trará a presente Lei em vigor , na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri , 28 de Novembro de  
1985.

*Maria Amélia Teixeira Paulsen*

" MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - PREFEITO MUNICIPAL "

*José Marinho Magalhães*

" JOSÉ MARINHO MAGALHÃES - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO "